



COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 17 /11 – COSMAM

Dispõe sobre a priorização de áreas centrais do Município de Porto Alegre em estudos para a implementação de estacionamentos subterrâneos em praças e logradouros.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Idenir Cecchim.

A Procuradoria desta Casa, manifestou-se no sentido de haver óbice jurídico à tramitação da matéria, conforme art. 94, IV e XII da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, por interferir na gestão de bens públicos.

Em contra razões ao Parecer Prévio da Procuradoria da Câmara, o autor do Projeto ressalta que não há interferência na gestão de bens públicos, já que o objeto do Projeto cinge-se a elencar algumas áreas públicas com potencial para a implementação dos estacionamentos subterrâneos, sendo que a avaliação técnica e a análise de conveniência e oportunidade do Prefeito é que definirão aquelas para sua implementação.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu cabível alargar a competência de iniciativa legislativa, manifestando-se pela ausência de vício de origem, apontando pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – CEFOR manifestou-se pela aprovação da matéria, adotando a interpretação que norteou o Parecer da CCJ, no sentido de alargar a competência de iniciativa legislativa, já que Porto Alegre hoje carece de espaços superficiais para estacionamento, que os estacionamentos subterrâneos seriam mais viáveis, e desafogariam o trânsito, e, em especial, porque o Projeto visa apenas identificar e priorizar áreas para estudo da implementação destes.



PARECER Nº 17 /11 – COSMAM

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB ressaltou o mérito da matéria, manifestando-se pela sua aprovação.

Em análise nesta COSMAM, observamos que o Projeto visa incentivar o Executivo municipal a priorizar estudos em áreas centrais para a implantação de estacionamentos subterrâneos em praças e logradouros.

A Constituição Federal no art. 30, incisos I e VIII, confere competência aos municípios para legislar assuntos de interesse local, promovendo adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do solo urbano.

Neste sentido, a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, nos artigos 8º e 9º, estabelece competência para o Município: prover tudo quanto concerne ao interesse local; promover o adequado ordenamento territorial; estabelecer normas de edificação; regulamentar e fiscalizar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano; e administrar seus bens.

Quanto ao mérito, é importante salientar a tendência mundial da redução do uso de veículos nas áreas centrais, devendo-se, ao nosso ver, ser estimulada a adoção progressiva do transporte coletivo e o uso de bicicletas ao invés de carros; todavia não são excludentes, sendo interessante o estudo de locais para construção de estacionamentos subterrâneos em praças e logradouros.

Isso posto, este relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 8 de setembro de 2011.


Vereador Beto Moesch,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 13-09-2011



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2566/10
PLL Nº 113/10
Fl. 3

PARECER Nº 17 /11 – COSMAM

Aprovado pela Comissão em 13-09-2011

Vereador Dr. Thiago Duarte – Presidente

Vereador Carlos Todeschini

Vereador Mario Manfro – Vice-Presidente

Vereador Dr. Raul Torelly

Vereador Aldacir José Olíboni